

PROCESSO N.º 23381.003285.2017-55

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (SRP) nº 07/2017-Reitoria/IFPB

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 07/2017-Reitoria/IFPB, que tem por objeto a aquisição de dispositivo de armazenamento de certificado digital do tipo TOKEN e contratação de serviços de emissão de Certificado Digital tipo A3, para atender os Campi Avançados, os demais Campi do IFPB e os demais Órgãos/Unidades participantes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 8 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 07/2017-Reitoria/IFPB, em consonância com o disposto no art. 19 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 11/08/2017 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas conforme os questionamentos a seguir:

Questionamento 01:

Conforme determinação das normas fiscais em vigor, o Fornecedor está obrigado a emitir notas fiscais distintas para produtos (mídias criptográfica), certificados digitais e validações presenciais. Lembramos ao contratante que a distinção das notas fiscais seguem a regulamentação de ISS e ICMS. A contratante concorda com essas condições?

Questionamento 02:

Caso ocorra a invalidação, revogação em decorrência da utilização indevida do certificado e mau uso dos hardwares (tokens, smart card e leitoras), se por ventura o usuário danificar (por exemplo: quebrar, perder, molhar, etc) a mídia que armazena o certificado, ou no caso do usuário apagar o seu certificado da mídia, bloqueá-la por esquecimento de senha, (PIN e PUK), as despesas de nova emissão de certificado digital e troca dos hardwares será de responsabilidade da Contratante?

Questionamento 03:

Após análise do Termo de referência, entendemos que os serviços serão prestados nos pontos de atendimento da Contratada. O entendimento está correto?

Questionamento 04:

Com relação ao item 8, subitem 8.2.2.2 do termo de referencia " Nas cidades sedes dos Órgãos/Unidades contratantes, onde não houver o ponto de atendimento próprio do licitante, serão aceitos pontos de atendimento localizados nos município limítrofes" Qual o limite de deslocamento aceito para o ponto da Contratada? Nos casos onde o limite de deslocamento for excedido, a Contratada aceita realizar este atendimento no órgão solicitante sem custos adicionais para o mesmo. A Contratante aceita esta forma de atendimento?

Questionamento 05:

Caso a contratante aceite a forma de atendimento do em loco, perguntamos se a mesma poderá disponibilizar a contratada para as emissões dos certificados, impressora, scanner, telefone e internet para que os atendimentos sejam executados com eficiência, considerando que poderá haver intermitência no sinal do 4G, impactando diretamente no tempo do atendimento?

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Acerca das dúvidas apresentada pelo peticionante, esclarecemos que:

Questionamento 01:

No que tange à classificação orçamentária das despesas a Administração está adstrita aos regramentos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, mais especificamente em seu art. 15, no qual a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, **material**, **serviços**, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. (**grifo nosso**)

Logo, a Administração pública deve registrar a despesa no elemento de despesa adequado. No caso em tela, ocorreu a identificação correta do objeto do gasto conforme disciplinado no instrumento convocatório, pois existem dois objetos de gastos distintos, um o Controlador de Acesso (Token USB) classificado como despesa com material, no qual incidirá a tributação correlata, e o outro, o Certificado Digital nível A3 – Tipo e-CPF, classificado como despesa com serviço no qual incidirá a tributação correlata.

Questionamento 02:

Conforme pressupõe o subitem 10.1.2 e 10.1.3 do Instrumento Convocatório, o(a) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990, substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeito.

Nos casos não disciplinados artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990, e que decorram de danos decorrentes de mau uso, abuso, queda, negligência, imprudência ou imperícia, por parte do usufrutuário, ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento pelas despesas decorrentes da substituição, reparação e correção do objeto contratado.

Questionamento 03:

Quanto à execução do objeto a ser contratado, o mesmo deve ocorrer conforme disciplinado no item 8 - **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**, do Termo de Referência:



[...]

8.2.2 Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

8.2.2.1 A prestação do serviço de emissão de certificado digital deverá ser **em ponto de atendimento próprio do licitante**, na cidade sede de origem do Órgão/Unidade contratante. **(grifo nosso)**

8.2.2.2 Nas cidades sedes dos Órgãos/Unidades contratantes, onde não houver o ponto de atendimento próprio do licitante, serão aceitos pontos de atendimento localizados nos municípios limítrofes.

[...]

8.3 Os DISPOSITIVOS DO TIPO TOKEN DE ARMAZENAMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL, deverão ser entregues, a contar da data de ciência por parte do fornecedor da emissão da Nota de Empenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.3.2 Os materiais deverão ser entregues nos endereços, conforme descritos no item 2, deste Termo de Referência.

Questionamento 04:

Quanto ao que se pode extrair das informações dispostas no Termo de Referência, não houve estabelecimento de limite de deslocamento previsto no subitem em apreciação. Quanto a possibilidade da Contratada realizar o atendimento junto a sede do Órgão/Unidade Contratante, não se verifica qualquer impedimento, desde que a execução não gere despesas adicionais à Contratante, e que a mesma seja comunicada com antecedência quanto a possibilidade de execução nesses termos.

Questionamento 05:

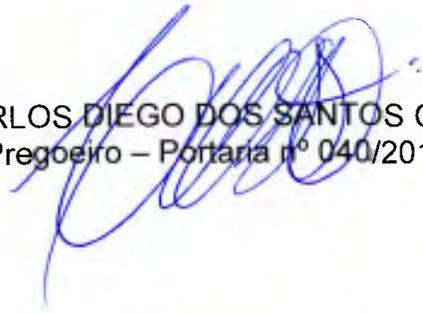
Não se verifica qualquer impedimento, desde que a execução não gere despesas adicionais à Contratante, e que a mesma seja comunicada com antecedência quanto a possibilidade de execução nesses termos.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes>, dando continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.



Por fim, ressalta-se que o Pregão Eletrônico (SRP) nº. 07/2017 será realizado no dia 16/08/2017, às 10h00min (Horário Brasília/DF).

João Pessoa, 14 de agosto de 2017.



CARLOS DIEGO DOS SANTOS CARVALHO
Pregoeiro – Portaria nº 040/2016-PRAF